



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

0001/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Barro Alto/GO

OBJETO

Credenciamento de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, produção e coordenação dos planos de mídias para divulgação de anúncios institucionais em rádios, homepage e jornal impresso, referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas da Câmara Municipal de Barro Alto/GO.

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir do dia 17 de janeiro à 31 de dezembro de 2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

E-mail: licitacao@barroalto.go.leg.br

Site: www.barroalto.go.leg.br



**PROCESSO Nº 0043/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 00.419.810/0001-87, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Barro Alto/GO, através do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pela Sra. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, na qualidade de Agente de Contratações, juntamente com a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Legislativo nº 018/2025 de 02/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **credenciamento de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, produção e coordenação dos planos de mídias para divulgação de anúncios institucionais em rádios, homepage e jornal impresso, referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, além das condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital o chamamento público para o **credenciamento de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, produção e coordenação dos planos de mídias para divulgação de anúncios institucionais em rádios, homepage e jornal impresso, referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, de acordo com as condições previstas ao longo deste Instrumento Convocatório;
- 1.2. Baseia-se este credenciamento nas condições aqui dispostas e na inviabilidade da competição para o presente objeto, conforme dispõe o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;
- 1.3. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
 - d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - e) Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para credenciarem-se, os interessados deverão apresentar, **a partir da publicação até 31 de dezembro de 2025**, o pedido de credenciamento e toda a documentação exigida neste Edital, na forma especificada no item 6;
- 2.2. Os documentos devem ser encaminhados para o e-mail: **licitacao@barroalto.go.leg.br**;
- 2.3. Caso exista alguma dúvida quanto ao conteúdo documental, a prova de sua autenticidade poderá ser solicitada pela Comissão de Contratação em momento oportuno;
- 2.4. Os documentos deverão estar em condições legíveis e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado;
- 2.5. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmem os poderes que abrangem o ato;
- 2.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Câmara Municipal de Barro Alto/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação, deverão ser realizados preferencialmente no endereço eletrônico: **licitacao@barroalto.go.leg.br** ou ainda dirigidos a Comissão de Contratação, na sede administrativa da Câmara Municipal, situada na Praça Três Poderes, S/N, Centro, Barro Alto/GO, devendo ser observado o horário de expediente;



- 3.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial;
- 3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos;
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barro Alto/GO: www.camarabarroalto.go.leg.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento, **os** interessados do ramo pertinente ao objeto deste chamamento, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital;
- 4.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 4.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
 - 4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021;
 - 4.3.4.1. O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).
 - 4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.3.7.1. A vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.3.9. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;
 - 4.3.9.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e



- homologado judicialmente, com a recuperação já deferida;
- 4.3.9.2. A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item anterior deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação;
- 4.3.9.3. A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens anteriores;
- 4.3.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- 4.3.9.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.
- 4.3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.3.11. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.3.13. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. A Empresa interessada deverá encaminhar para o e-mail: licitacao@barroalto.go.leg.br preferencialmente em formato “.pdf”, a documentação abaixo:
- 5.1.1. **Requerimento de Credenciamento**, devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- 5.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de provada diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- 5.1.3. **Cópia de documento de identidade com foto emitido por órgão oficial, e que contenha o número do CPF (RG ou CNH)**, do Representante Legal (sócio ou procurador da empresa);
- 5.1.4. **Cópia do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste credenciamento. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo., **se for o caso**;
- 5.1.5. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ -MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 748, de 28 de junho de 2007;
- 5.1.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial



- objeto deste credenciamento;
- 5.1.7. **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias** – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.8. **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.9. **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal**, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.10. **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.10.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;
- 5.1.11. **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011;
- 5.1.12. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 5.1.12.1. Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.
- 5.2. Declarações relativa ao cumprimento das condições de participação (Anexo III).
- 5.3. O ato de constituição deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 5.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 5.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, além de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Lei n.º 14.133/21;
- 5.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 5.4.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 5.4.4. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.
- 6. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS**
- 6.1. A Comissão de Contratação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital;
- 6.2. Em caso de indeferimento do requerimento de credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento;
- 6.3. As razões recursais devem ser interpostas junto à Comissão de Contratação, por e-mail: licitacao@barroalto.go.leg.br;
- 6.4. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



- autoridade superior;
- 6.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;
- 6.6. Os resultados de eventuais julgamentos de recursos e todas as demais comunicações de atos relacionadas a este procedimento serão publicadas no site da Câmara Municipal, qual seja: **licitacao@barroalto.go.leg.br**;
- 6.7. Somente serão credenciados os interessados devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital;
- 6.8. As homologações parciais serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barro Alto/GO.

7. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Após análise dos documentos, pela Comissão de Contratação, o resultado será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior, nos termos da Lei n.º 14.133/21;
- 7.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

8. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A vigência do credenciamento será a partir da publicação deste edital, até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/21;
- 8.2. A vigência da contratação será definida a cada contrato, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Barro Alto/GO;
- 8.3. As contratações serão realizadas em qualquer momento durante esse período, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Barro Alto/GO;
- 8.4. As empresas interessadas estarão credenciadas até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de homologação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente o(a) credenciado(a) obriga-se precipuamente:
- 9.1.1. Providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Câmara Municipal de Barro Alto/GO, pelo Setor de Licitações, através do e-mail: **licitacao@barroalto.go.leg.br** no prazo de 03 (três) dias úteis, tão logo ocorra a homologação do processo e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura contratual;
- 9.1.2. Comunicar a Câmara Municipal de Barro Alto/GO por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 9.1.3. Informar um endereço eletrônico (e-mail), que servirá como meio oficial de comunicação, inclusive para expedientes como intimações e notificações junto a empresa, desta forma, a empresa deve informar um e-mail válido em seus documentos;
- 9.1.4. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;
- 9.1.5. É obrigação do credenciado cumprir o objeto descrito, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade na prestação de serviços;
- 9.1.6. O(a) Credenciado(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, objeto deste Edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
- 9.1.7. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) credenciado(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em



contrato;

- 9.1.8. Se o(a) credenciado(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a lista de credenciados que serão chamados, na ordem de classificação;
- 9.1.9. Se o(a) credenciado(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente;
- 9.1.10. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

- 10.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá ser o(a) credenciado(a) convocado(a), para no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, onde a assinatura deverá ser, preferencialmente eletrônica;
 - 10.1.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 10.1, o(a) credenciado(a) fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente;
 - 10.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Comissão de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os(as) credenciados(as) remanescentes, na ordem de classificação;
- 10.3. O(A) credenciado(a) deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do CRC – Certificado de Registro Cadastral a Câmara Municipal de Barro Alto/GO devidamente atualizados;
- 10.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, § 4, Lei nº 14.133/2021);
- 10.5. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos credenciados remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É responsabilidade das interessadas acompanharem o andamento deste credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do endereço: www.barroalto.go.leg.br;
- 11.2. A participação no credenciamento obriga a(s) credenciada(s) ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital;
- 11.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.4. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar o presente credenciamento, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto
Departamento de Licitações e Contratos



- indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Barro Alto/GO;
- 11.6. A(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados sempre que houver alterações;
- 11.7. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa interessado/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;
- 11.8. Por força do Decreto Legislativo nº018/2025, que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes;
- 11.9. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- 11.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Barro Alto, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barro Alto/GO, 14 de fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA RIBEIRO
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo tem por objeto o chamamento público para credenciamento de emissoras de mídia e rádio FM comercial, educativa e comunitária, abrangendo programação local, com estúdio profissional (equipe, produtor, jornalista, apresentador e geração de som) para divulgação de spot ou testemunhal de institucional e mercadológico de material, fornecido assessoria de comunicação referente as ações, eventos, serviços e divulgações da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
				Unitário	Total
1	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 30" segundos	PI	480	R\$ 63,97	R\$ 30.705,60
2	Mídias institucionais no jornal (germânico – 6 colunas), impresso mensal valores por cm/m² (cor), em páginas com 26cm (6 colunas) x 20cm altura	Cm/cl	1440	R\$ 64,17	R\$ 92.404,80
3	Home page (página), formato de outdoor virtual, com informações de texto e foto no tamanho de 1100 pixels de largura e 200 pixels de altura	Pg	480	R\$ 86,67	R\$ 41.601,60
Valor Total Geral:					R\$ 164.712,00

- 1.2. As inserções deverão ser veiculadas em programas virtuais (site) TV/jornal;
1.3. As empresas contratadas serão remuneradas por cada veiculação de inserção/pílula/publicação, conforme especificações do quadro acima;
1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns;
1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 164.712,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima;
1.6. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade contínua;
1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Barro Alto/GO, visando atender à sua necessidade de comunicação eficiente e transparente com a população, entende a importância de um serviço especializado na elaboração e execução de estratégias de mídia para divulgação de anúncios institucionais. A contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento, produção e coordenação de planos de mídias é essencial para garantir que a população tenha acesso a informações claras e objetivas sobre os informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas promovidas pela Câmara;
2.2. Esse serviço visa fortalecer a presença institucional da Câmara Municipal em diversos meios de comunicação, como rádios, homepage e jornais impressos, ampliando o alcance das ações de conscientização e educação pública. O credenciamento de uma empresa capacitada garantirá a execução eficiente das campanhas de maneira profissional, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais e a promoção da transparência no processo legislativo;

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As empresas interessadas deverão se apresentar, durante o período de vigência determinado



- em Edital, munidas da documentação exigida, a fim de solicitar o credenciamento;
- 3.2. Não haverá critério de seleção, todas as empresas que preencherem os requisitos previstos no termo editalício serão selecionadas para futura contratação;
- 3.3. As homologações parciais serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barro Alto/GO.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 4.1. As empresas interessadas poderão apresentar a documentação durante todo o período determinado no Edital;
- 4.2. As empresas estarão credenciadas até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de homologação. As contratações serão realizadas em qualquer momento durante esse período, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Barro Alto/GO. A vigência da contratação será definida a cada termo contratual;
- 4.3. A Câmara Municipal de Barro Alto/GO reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 4.4. A execução dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, a qual encaminhará solicitação por meio de PI e mídia eletrônica especificando o que será divulgado, quais os dias, quantidades de inserções e tipo, se Spot ou testemunhal.
- 4.5. A contratada será paga por cada **INSERÇÃO/PÍLULA GRAVADA DE ATÉ 30" e JORNAL IMPRESSO**, de acordo com os valores previstos neste Termo de Referência;

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Na Câmara Municipal de Barro Alto /GO o valor a ser pago para cada veiculação de spot ou testemunhal institucional ou mercadológico conforme valor estimado em mercado descritos neste edital conforme especificado na PI a ser encaminhada pela Assessoria de Comunicação;
- 5.2. A base de cálculo será de 30 segundos, entretanto, poderá haver a veiculação de materiais em intervalos de 15", 30", 45" e 60", de forma sucessiva. Dessa forma, quando a administração precisar de um tempo superior ou inferior a 30", será utilizada a tabela de precificação correspondente a 30 segundos, aplicando um acréscimo para tempos superiores e um decréscimo para tempos inferiores;
- 5.3. O serviço será contratado através de uma previsão estimada de valores determinados pela Câmara Municipal de Barro Alto/GO, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado;
- 5.4. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do material emitida pelo Coordenador de mídia e comunicação institucional sr. Diego Radi Coutinho ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e horários;
- 5.5. Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI), texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados;
- 5.6. As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora;
- 5.7. O Spot ou testemunhal institucional ou mercadológico a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação;
- 5.8. O valor mensal a ser pago a cada contratado progredirá, proporcionalmente, em função do quantitativo de INSERÇÕES/JORNAL realizadas, não podendo ultrapassar o valor estimado mensal por contratado;
- 5.9. Os valores totais pagos por este credenciamento não poderão ultrapassar o valor estimado de cada item;
- 5.10. O pagamento pelas inserções/jornal realizadas será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada;
- 5.11. Na fatura/nota fiscal deverão ser discriminados os links de acesso das publicações/veiculações realizadas;
- 5.12. Para definição do valor a ser pago por inserção/jornal levou-se em consideração a realidade de mercado da Região, conforme pesquisa de preços realizada;



- 5.13. Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 5.14. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela contratada ao órgão solicitante da inserção. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente;
- 5.15. Somente serão pagos os valores correspondentes às inserções efetivamente realizadas e declaradas como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante, devendo estar acompanhada da ordem de serviços.
- 6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que este ainda não foi elaborado para o exercício de 2025;
- 6.2. Contudo, esta contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento do ano em exercício, como o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Barro Alto/GO.
- 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 7.1. **Subcontratação**
7.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2. **Exigência de garantia de contratação**
7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 7.3. **Vistoria**
7.3.1. Não será exigida vistoria prévia do local para prestação dos serviços.
- 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. **Preposto**
8.6.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 8.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;
- 8.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.7. **Fiscalização**



- 8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
 - 8.7.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, a servidora **PAULA JULYANA SOUSA SANTOS FERREIRA**, designada pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025;
 - 8.7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 8.7.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 8.7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 8.7.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
 - 8.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
 - 8.7.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.8. **Fiscalização administrativa**
- 8.8.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.9. **Gestão do contrato**
- 8.9.1. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor **JOSÉ BENTO DE SOUSA FILHO**, designado pela Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;
 - 8.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
 - 8.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
 - 8.9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
 - 8.9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

- 8.9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 8.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 8.9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 9.2. Não produzir os resultados acordados;
- 9.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Liquidação

- 9.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) prazo de validade;
 - b) data da emissão;
 - c) dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 9.5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.5.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



9.6. Prazo de pagamento

- 9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

9.7. Forma de pagamento

- 9.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem está determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- 10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.5. Comunicar à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 11.1. A Contratante obriga-se a:
- 11.2. efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 11.3. notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Barro Alto/GO para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Barro Alto/GO, 14 de fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA RIBEIRO
Agente de Contratação



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 0043/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratações
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO
Praça dos Três Poderes, S/N
Centro, Barro Alto/GO
CEP: 76.390-000

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, produção e coordenação dos planos de mídias para divulgação de anúncios institucionais em rádios, homepage e jornal impresso, referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas da Câmara Municipal de Barro Alto/GO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
situada na, contato telefônico
e-mail, neste ato representada por,
inscrito (a) no CPF nº e RG nº, vem
REQUERER a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, seu
CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de desenvolvimento, produção e coordenação dos
planos de mídias para divulgação de anúncios institucionais em (*rádios, homepage e/ou
jornal impresso*), referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais
campanhas educativas da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, declarando total concordância com as
condições estabelecidas no Edital deste credenciamento.

LOCAL, DATA.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da credenciada,
preferencialmente com assinatura digital e/ou carimbo do CNPJ.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO Nº 0043/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Comissão de Contratações
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO
Praça dos Três Poderes, S/N
Centro, Barro Alto/GO
CEP: 76.390-000

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, produção e coordenação dos planos de mídias para divulgação de anúncios institucionais em rádios, homepage e jornal impresso, referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas da Câmara Municipal de Barro Alto/GO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº
situada na, contato telefônico
e-mail, neste ato representada por
inscrito (a) no CPF nº e RG nº, vem:

- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que não é agente público do órgão ou entidade licitante; (a vedação de que trata este item, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que não é Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que não possui sócios ou diretores que pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que não é agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- **DECLARAR**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que por ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto
Departamento de Licitações e Contratos



- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;
- **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto.

LOCAL, DATA.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da credenciada, preferencialmente com assinatura digital e/ou carimbo do CNPJ.



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0043/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o credenciamento de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, produção e coordenação dos planos de mídias para divulgação de anúncios institucionais em rádios, homepage e jornal impresso, referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, objeto do Processo nº 0043/2025, Chamamento Público nº 0001/2025, Edital de Credenciamento nº 0001/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Fones:		Fax:	
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade:		CPF:	
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CREDENCIADO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
				Unitário	Total
1	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 30" segundos	Pl	480	R\$ 63,97	R\$ 30.705,60
2	Mídias institucionais no jornal (germânico – 6 colunas), impresso mensal valores por cm/m ² (cor), em páginas com 26cm (6 colunas) x 20cm altura	Cm/cl	1440	R\$ 64,17	R\$ 92.404,80
3	Home page (página), formato de outdoor virtual, com informações de texto e foto no tamanho de 1100 pixels de largura e 200 pixels de altura	Pg	480	R\$ 86,67	R\$ 41.601,60
Valor Total Geral:					R\$ 164.712,00

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto
Departamento de Licitações e Contratos



DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

LOCAL, DATA.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da credenciada, preferencialmente com assinatura digital e/ou carimbo do CNPJ.





ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº/2025
Contrato nº/2025
Inexigibilidade nº/2025
Credenciamento nº/2025

Contrato administrativo de prestação de serviços
que entre si celebram a Câmara Municipal de Barro
Alto/GO e a empresa

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.419.810/0001-87, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Município de Barro Alto/GO, CEP: 76.390-000, neste ato legalmente representada por seu Presidente, a Sr. **SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA**, portador da Matrícula Funcional nº;

CONTRATADA – Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada por seu (a) Sócio/Proprietário (a), o (a) Sr. (a), portador (a) do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação decorrente do Processo Licitatório nº/2025, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº/2025 e Credenciamento nº/2025, devidamente homologada pelo Presidente, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, produção e coordenação dos planos de mídias para divulgação de anúncios institucionais em rádios, homepage e jornal impresso, referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas da Câmara Municipal de Barro Alto/GO**, conforme especificações que doravante seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	480	PI	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 30" segundos		
2	1440	Cm/cl	Mídias institucionais no jornal (germânico – 6 colunas), impresso mensal valores por cm/m² (cor), em páginas com 26cm (6 colunas) x 20cm altura		
3	480	Pg	Home page (página), formato de outdoor virtual, com informações de texto e foto no tamanho de 1100 pixels de largura e 200 pixels de altura		
Valor Total Geral:					

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Inexigibilidade nº/2025, Credenciamento nº/2025 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço será contratado através de uma previsão estimada de valores determinados pela Câmara Municipal de Barro Alto/GO, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado;

3.2. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento dos serviços pelo responsável ou por quem essa determinar, contando o título do



- anúncio, quantidades, dias e horários;
- 3.3. Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI), texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados;
 - 3.4. As inserções serão enviadas (nas quantidades) para a CONTRATADA, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora;
 - 3.5. O spot ou testemunhal institucional ou mercadológico a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O contrato terá vigência, a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado;
- 4.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021);
- 4.4. O presente contrato perfaz o valor de **R\$**;
- 4.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária aprovada no orçamento para o exercício de 2025, conforme codificação a seguir:
- 4.6. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito até 5 (cinco) dias contados do ato de liquidação, mediante a nota fiscal ou documento equivalente dos serviços emitido pela CONTRATADA, apresentada juntamente com uma declaração contendo as divulgações realizadas naquele período, após devidamente atestada e comprovada pelo responsável da assessoria de imprensa da CONTRATANTE;
- 5.2. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transações bancárias eletrônicas;
- 5.3. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.4. Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal ou documento equivalente de utilização acompanhada de exemplar impresso da veiculação conforme especificado no Pedido de Inserção (PI);
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a CONTRATANTE;
- 5.7. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores – Internet;
- 5.8. A Nota Fiscal ou documento equivalente apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento;
- 5.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
 - 5.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa



RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

- 5.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem está determinar, em estrita observância às especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 6.5. Comunicar à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Barro Alto/GO, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
 - 7.1.2. acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;
 - 7.1.3. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor nomeado, conforme determinado pela Decreto legislativo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado);
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.5. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado);
 - 9.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



- Administração; (art. 44, § 4º do Decreto Municipal n.º 799/2023);
- 9.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);
- 9.1.10. Fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);
- 9.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);
- 9.1.11.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.11.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);
- 9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado)
- 9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.0.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.;
- 9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4º do Decreto Municipal n.º 799/2023);
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,



- multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 10.1.1. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
 - 10.1.2. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - 10.1.3. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - 10.1.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - 10.1.5. Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 10.1.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
 - 10.1.7. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- 10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Barro Alto/GO, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Barro Alto
Departamento de Licitações e Contratos



Barro Alto/GO, de de 2025.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO**
CNPJ N° 00.419.810/0001-87
SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA: **NOME DA EMPRESA**
N° DO CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
CARGO/FUNÇÃO

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

